





*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

02  
f

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## MINUTA

Gabinete do Vereador MARCELO PORFÍRIO DA SILVA (Marcelo Brás do Sacolão).

PROJETO DE LEI Nº 108 /2022

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 20/08/2022



Dispõe sobre obrigatoriedade de que todos os imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou suas Autarquias, tenham uma placa ou quadro de identificação visível à população informando se o imóvel é próprio ou alugado, e sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação, e dá outras providências.

Artigo 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal disponibilizar em local de fácil visibilidade pública, nos imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou suas Autarquias, uma placa ou quadro informando se o imóvel é próprio ou alugado e, sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas no que for necessário.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em agosto de 2022.



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ref. Projeto de Lei nº 108/2022**  
**Processo nº 152/2022**

De iniciativa legislativa da **Vereador Marcelo Porfirio da Silva** a proposta em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Municipal informar valor do aluguel e tempo de locação, de imóvel alugado onde se encontra instalado órgão público municipal.

Em justificativa a presente propositura visa o direito do cidadão ao acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo Governo proporcionando transparência de todos os atos e diminuir a distância entre a prefeitura Municipal e os cidadãos, incentivando a participação popular da administração da cidade, com o objetivo de aumentar controle social e proporcionar mais transferência às ações administrativas.

No que diz á respeito a possibilidade para criar ao poder executivo a obrigação de divulgar, em seu site, informações de caráter público privilegia o princípio da publicidade e não configura, por si só, vício de iniciativa, desde não crie novas atribuições a órgãos públicos ou cuide de matéria tipicamente administrativa. No tocante á iniciativa legislativa conferida ao Município, não há reserva constitucional a outro ente federativo (União ou Estado), sendo cabível ao Município a iniciativa legislativa nas hipóteses de interesse local e suplementação de leis federais e estaduais sobre o tema. **Conclui-se que o Município possui competência legislativa.**

Por fim analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta comissão, e não existindo óbices jurídicos, optamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 03 de novembro de 2022**

**Maurino José da Silva**  
Membro – Relator



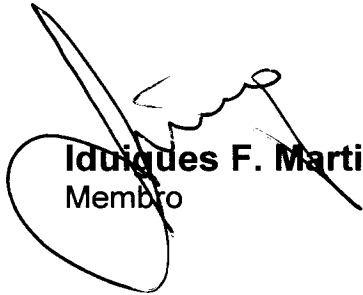
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

04

1

**Fernanda Moreno**  
Presidente



**Idnigues F. Martins**  
Membro



**Carlos Lucarefski**  
Membro



**Milton Lins Da Silva**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 108 / 2022**

De iniciativa legislativa do **Vereador Marcelo Porfirio da Silva**, a proposta em estudo dispõe sobre obrigatoriedade de que todos os imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou suas Autarquias, tenham uma placa ou quadro de identificação visível à população informando se o imóvel é próprio ou alugado, e sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação, e dá outras providências.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação (fls. 03/04), a qual relata que não há óbices jurídicos e opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de março de 2023.

  
**VITOR SHOZO EMORI**  
Presidente

  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
Membro

  
**OSVALDO ANTONIO DA SILVA**  
Membro

  
**OTTO F. FLORES DE REZENDE**  
Membro

  
**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO  
AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

Projeto de Lei nº 108/2022

Processo nº 155/22

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Vereador **MARCELO PORFIRIO DA SILVA**, a proposta em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade de que todos os imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou sua Autarquias, tenham uma placa ou quadro de identificação visível à população informando se o imóvel é próprio ou alugado, e sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação, e dá outras providências.

Reportando a justificativa bem lançada ao referido projeto de lei, fls 01; restou cabalmente evidenciada a importância da propositura em tela.

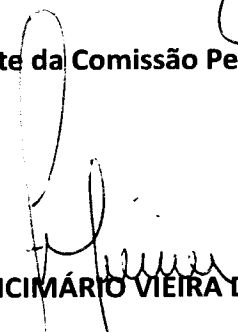
Nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei em tela recebeu pareceres favoráveis à **normal tramitação** das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (fls 03/04) e de Finanças e Orçamento (fls 05); vindo à presente para manifestação.

Eis o relato evidenciado no referido.

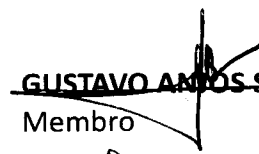
Pois bem. Da quanto analisado e sob a ótica regimental desta Comissão Permanente, temos que pertinentes à temática do referido projeto de lei, opinando por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO** e apreciação pelo soberano plenário, oportunamente.

COHMAUS, em 04 de maio de 2023.

  
**JOHNROSS JONES LIMA**  
Presidente da Comissão Permanente de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Urbanismo e Semae  
Semae  
Relator

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Membro

  
**CARLOS LUCARESKI**  
Membro

  
**GUSTAVO AMOS SIQUEIRA**  
Membro

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Membro

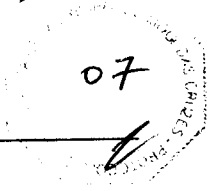


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESS. 2553 / 2024

F. 02 PROT GERAL




Mogi das Cruzes, 20 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 54 / 2024-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2022, de autoria do Vereador Marcelo Porfírio Da Silva, que dispõe sobre obrigatoriedade de que todos os imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou suas Autarquias, tenham uma placa ou quadro de identificação visível à população informando se o imóvel é próprio ou alugado, e sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 20 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

À Sua Excelência  
**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

**2553 / 2024**



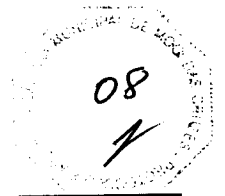
26/02/2024 11:06

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC  
Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
Ofício nº: 54/2024  
Encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2022.

Conclusão: 18/03/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGVO



**PROJETO DE LEI nº 108 / 2022**

Dispõe sobre obrigatoriedade de que todos os imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou suas Autarquias, tenham uma placa ou quadro de identificação visível à população informando se o imóvel é próprio ou alugado, e sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal disponibilizar em local de fácil visibilidade pública, nos imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou suas Autarquias, uma placa ou quadro informando se o imóvel é próprio ou alugado e, sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas no que for necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES, 20 de fevereiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

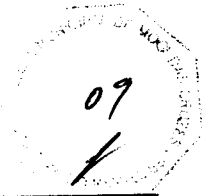
  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara





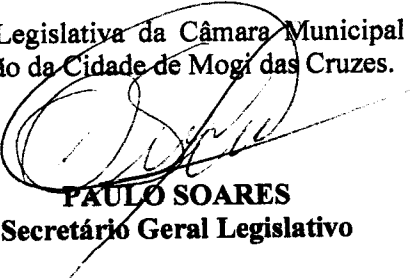
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**Ref.: PROJETO DE LEI nº 108 / 2022 - Página 2**

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 20 de fevereiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**(Autoria do Projeto: Vereador MARCELO PORFIRIO DA SILVA)**